



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 43/2024

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio

Trata-se de proposição, de autoria do Vereador Gerson Alves de Souza, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.874, de 14 de novembro de 2006, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal do Escoteiro e das Bandeirantes” e dá outras providências.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 72 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que o artigo 1º da mencionada Lei determina a suspensão de sessão ordinária para homenagear os escoteiros e as bandeirantes de nossa cidade. Contudo, a suspensão de sessão plenária para concessão de honrarias é vedada pelo art. 125, § 3º, do Regimento Interno desta casa de Leis.

Neste sentido, a presente proposta visa promover as alterações necessárias para ajustar a redação da Lei Municipal às disposições vigentes do nosso Regimento.

De acordo com o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95/1998, a alteração de lei poderá ser feita por meio de substituição do dispositivo alterado, no caso em tela, do art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.874/2006.

No mais, não há ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 8 de março de 2024.

Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio
Relator



